



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº. 890/2015,

DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, nos Quadros da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, os seguintes cargos de provimento efetivo, cuja nomenclatura, qualificação, salário e carga horária estão em conformidade com o anexo único da Lei Municipal nº. 811/2013.

- I - 08 (oito) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira;
- II - 03 (três) cargos de Professor de Educação Básica/Sala de Recursos Multifuncionais;
- III - 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica - Português;
- IV - 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica - Ciências;
- V - 01 (um) cargo de Professor de Educação Básica - Educação Física;
- VI - 28 (vinte e oito) cargos de Professor de Educação Infantil/Creche;
- VII - 08 (oito) cargos de Professor de Educação Básica – Educação Infantil ao 5º ano;
- VIII - 03 (três) cargos de vigia com jornada de 40 horas semanais;
- IX - 02 (dois) cargos de vigia com jornada aos finais de semana;
- X - 02 (dois) cargos de vigia plantonista - 12/36 horas;
- XI - 01 (um) cargo de motorista (CH – categoria “B”).

Parágrafo único – Os cargos previstos nesta Lei serão preenchidos mediante prévia aprovação em Concurso Público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, podendo haver o preenchimento mediante convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente na data da publicação desta lei para os cargos de mesma natureza já existentes.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 2º As despesas decorrentes dos cargos criados por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Educação e Desporto, incluindo as verbas destinadas à Educação municipal oriundas dos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º As atribuições, os salários, a carga horária, a distribuição e a alocação dos cargos serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a isonomia com os cargos de mesma natureza já existentes no âmbito deste município.

Parágrafo único – Os concursos públicos destinados ao preenchimento dos cargos criados por esta Lei deverão apresentar detalhadamente as informações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 28 de janeiro de 2015.

FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE

Prefeito Municipal